

## SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 006/2024 ..... 1

### DECRETO Nº 006/2024

**Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025 no município de Lago do Junco e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº032/2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME de Lago do Junco-MA, e a necessidade de prover a continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo capazes de contribuir com a Gestão Democrática e assegurar o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Lago do Junco-MA;

CONSIDERANDO, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

#### DECRETA:

**Art.1º** Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I. acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;
- II. coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III. promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

Parágrafo Único O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído no mínimo pelos componentes e instituições a seguir designadas:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante do Poder Executivo;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a3b59a01e1351e548ec078ab6fe2892d227529a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- III. Representante dos Professores;
- IV. Representante das Escolas Estaduais;
- V. Representantes das Escolas Municipais;
- VI. Representantes de Estudantes;
- VII. Representantes dos Pais;
- VIII. Representantes do Conselho Tutelar;
- IX. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X. Representante do Conselho Municipal do CACS/ FUNDEB;
- XI. Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME;
- XII. Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Município;
- XIII. Representante da Rede de Ensino Privada;

Representantes de movimentos sociais.

§ 1º- Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal da Prefeita de Lago do Junco-MA, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

**Art.2º** O Fórum Municipal de Educação e seus membros nomeados têm as seguintes atribuições:

- I. elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- II. colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III. convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
- IV. dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- V. acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI. planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VII. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII. organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a3b59a01e1351e548ec078ab6fe2892d227529a  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX. acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X- realizar outras ações pertinentes.

**Art. 3º** O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará à estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos;

**Art. 4º** Os coordenadores do Fórum Municipal de Educação são indicados pela Secretária Municipal de Educação;

**Art. 5º** O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

**Art.6º** O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.7º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.8º** A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art.9º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO/MA, EM 30 DE ABRIL 2024, 64º ANOS DA FUNDAÇÃO DE LAGO DO JUNCO.**



Maria Edina Alves Fontes  
CPF: 509.292.083-15  
Prefeita  
Lago do Junco - MA

**MARIA EDINA ALVES FONTES**  
**Prefeita Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a3b59a01e1351e548ec078ab6fe2892d227529a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGODO JUNCO - RUA HOSANO GOMES FERREIRA, CENTRO

LAGO DO JUNCO - MA, CEP: 65710-000

Email: [diario@lagodojunco.ma.gov.br](mailto:diario@lagodojunco.ma.gov.br)

Telefone: (99)36341-193

**MARIA JOSÉ CORTEZ BARROS DIAS**

CHEFE DE GABINETE

**THALES NATAN LIMA DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EDINA ALVES FONTES**

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 02/05/2024 14:27:07

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a3b59a01e1351e548ec078ab6fe2892d227529a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

